



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

PROJETO DE LEI 32/2021

Dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho Municipal de Turismo. Criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo. E outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – CMT de Nova Xavantina, criado em 13 de Outubro de 1999 através da Lei Municipal nº 819, esta atual lei tem finalidade de melhor subsidiar a estruturação do respectivo conselho, demonstrando que o objetivo é fomentar a Política Municipal de Turismo, em conjunto, com a Secretaria Municipal de Turismo unindo esforços entre o Poder Público, Setor Produtivo do Turismo e a Sociedade Civil Organizada, de caráter deliberativo e de assessoramento à municipalidade, em questões relativas à promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do Conselho Municipal de Turismo – CMT, buscará coordenar as ações municipais com as ações da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO – II
Das Competências

Art. 4º São competências do CMT as atividades descritas a seguir:

I – opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste setor possam ter implicações;

II – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

III – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre o tema de interesse turístico;

IV – examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e trabalhos executados;

V – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 18/10/2021
As 08 horas e 54 minutos, entregue
Por Idai Maia Subscrito
Eu Idai Maia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

VI – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesses turísticos bem como orientar a sua melhor divulgação;

VII – formular diretrizes básicas que serão observadas na Política Municipal de turismo;

VIII – adotar as providencias necessárias visando a elaboração na Política Municipal de Turismo;

IX – aprovar a Política Municipal de Turismo;

X – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

XI – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias em pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem ou prejudiquem as atividades de turismo;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os servidores municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o Município na realização de Feiras, Congresso, Convenções, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

XV – propor formas de captação de recurso para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVI – formar grupos de trabalho para as atividades específicas;

XVII – colaborar de todas as formas com a gestão pública municipal, sempre que solicitando nos assuntos pertinentes ao turismo;

XVIII – promover o turismo em Nova Xavantina como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio de ações de fomento ao turismo durante o ano;

XIX – elaborar o regimento interno do CMT, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO – III
Da Composição e Duração do Mandato

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – CMT será composto por membros, organizado de forma bipartite, cabendo 50% (cinquenta por cento) de sua composição ao Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Cadeira Produtiva de Turismo junto com a Sociedade Civil Organizada, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, todos com o poder de voto, sendo que, além dos titulares, cada setor representado deverá indicar seu suplente, sendo todos empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes em Assembleia convocada pelo CMT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Art. 6º O CMT será composto conforme distribuição indicada abaixo, cujos representantes dos órgãos e entidades públicas deverão ser indicados por ofício.

I - Dos representantes dos Órgãos e Entidades Públicas;

- a) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- b) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) 01 representante e suplente da 3ª Companhia da Polícia Militar e 4º Companhia Independente Bombeiro Militar – Nova Xavantina;
- f) 01 representante e suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) 01 representante e suplente dos Diretores da Rede Pública;
- h) 01 representante e suplente do Departamento de Turismo da UNEMAT de Nova Xavantina;
- i) 01 representante e suplente dos alunos do curso de Turismo da UNEMAT de Nova Xavantina;

II – Dos representantes dos Setores Produtivos do Turismo e Sociedade civil organizada:

- a) 01 representante e suplente do setor dos Meios de Hospedagem
- b) 01 representante e suplente do setor de Guias e Agências de Turismo;
- c) 01 representante e suplente do setor de Alimentação;
- d) 01 representante e suplente do setor de Entretenimento, Eventos e Turismo Náutico;
- e) 01 representante e suplente dos proprietários dos atrativos turísticos do Município;
- f) 01 representante e suplente do setor de Artesanato e Produtores Rurais do Município;
- g) 01 representante e suplente das entidades culturais (A.P.M.P.O);
- h) 01 representante e suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- i) 01 representante e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Os representantes e suplentes dos Setores Produtivos de Turismo deverão obrigatoriamente ser escolhidos por maioria simples em Assembleia de cada setor promovida pela Secretaria de Turismo em local de acesso público, com convocação prévia de 15 (quinze) dias e redigida lista de presença em Ata de Eleição.

§ 2º Deverá constar em Regimento Interno as qualificações necessárias do membros dos Setores Produtivos do Turismo para a participação no pleito de escolha de seus representantes.

Art. 7º As entidades referidas no artigo 6º serão inicialmente designadas para o primeiro mandato, em havendo ausência de participação, a substituição da entidade será promovida pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em participar do CMT deverão atender ao menos um dos critérios abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

I – possuir ao menos uma atividade estatutária voltado ao desenvolvimento do turismo;

II – apresentar relevante contribuição técnica de qualquer natureza para o desenvolvimento das atividades turísticas do município;

III – está devidamente constituída como pessoa jurídica, estabelecida nesse município e sem débitos fiscais e ou contábeis junto aos órgãos municipal, estadual e ou federal.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, no caso de mais de uma entidade pleitear a participação para a mesma representação, analisar os critérios de seleção e indicar o representante e suplente que atende o maior número de critérios; no caso de empate, será convocada assembleia do setor para votação de maioria simples.

§ 3º As entidades interessadas deverão protocolar junto a Secretaria Municipal de Turismo, por meio de documento timbrado da entidade, o desejo de compor o CMT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data indicada para renovação dos representantes.

§ 4º A seleção das entidades deverá ser feita atendendo as qualificações dos critérios e sua nomeação por meio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO – IV
Da Composição Administrativa

Art. 8º O CMT será administrado por uma diretoria eleita com a seguinte estrutura:

I – presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, necessariamente representante de órgãos ou entidades públicas;

II – vice presidente, necessariamente representante da sociedade civil ou setor produtivo do turismo organizada;

III – secretário executivo e seu secretário adjunto;

IV – tesoureiro executivo e seu tesoureiro adjunto;

V – diretor de comunicação e seu diretor adjunto de comunicação.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do CMT será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO – V
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, sob orientação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – venda de publicações turísticas editadas pelo CMT e outras produções;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

-
- II – a participação na renda de filmes, vídeos de propaganda turística do Município;
 - III – Direito de imagem em filmes, vídeos, fotografias de propaganda turística do Município, realizadas por empresas não instaladas no Município;
 - IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
 - V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - VI – O produto de operações de crédito, realizados pelo CMT, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
 - VII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
 - VIII – Convênios;
 - IX – Taxas de uso de equipamentos públicos de turismo;
 - X – Vouchers de agências de turismo receptivo;
 - XI – Tarifação de atrativos turísticos;
 - XII – Outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo, devendo proceder a movimentação financeira conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo deverá ser consultado para a respeito do uso dos recursos, que serão utilizados em ações voltadas ao incremento do turismo local.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- I – no financiamento o total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, aprovado com antecedência pelo CMT;
- II – na aquisição de materiais, permanentes e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turísticos, tais como: folders, cartões postais, mapas, cartazes promocionais, fotografias, filmagens, etc;
- III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços turísticos;
- IV – na contratação de equipe para serviços de relevância turística;
- V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações turísticas;
- VI – na participação de cursos, palestras e seminários em geral;
- VII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VIII – na locação de espaços promocionais, divulgação na imprensa em geral e computação;
- XI – na promoção e organização de eventos turísticos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Parágrafo único. No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Turismo prestarão contas ao Conselho Municipal de Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

CAPÍTULO – VI
Das Disposições Gerais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “*ad referendum*” do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 819 de 13 de Outubro de 1999 e a 945 de 15 de Abril de 2002.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal